

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas  
Praça Santos Andrade, 50 - 1º andar - CEP 80020-300 Curitiba - Paraná  
Fone/Fax: (041) 310-2688 - site: www.ufpr.br/direito

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2018  
Conselho do Setor de Ciências Jurídicas / Colegiado do Curso de Direito

Regulamenta a elaboração e a defesa de  
Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC.

O Conselho do Setor de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito, em conjunto com o Colegiado do Curso de Direito, resolve estabelecer as seguintes regras para orientação, elaboração e defesa de TCC:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução normatiza as atividades relacionadas à pesquisa e orientação para elaboração do TCC, requisito necessário para a obtenção do grau de Bacharel em Direito na Faculdade de Direito, do Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º. O TCC consiste na elaboração de um texto científico que demonstre a realização de uma pesquisa individual ou de uma atividade de extensão, orientadas em qualquer área do conhecimento jurídico.

§ 1º Os objetivos do TCC são a demonstração do aprofundamento num dos temas estudados ou a realização de atividade ao longo do Curso, da realização de consulta à bibliografia especializada de acordo com a metodologia científica e do aperfeiçoamento na formação necessária à leitura crítica do Direito.

§ 2º O TCC pode ter por base um relatório de atividades de extensão, no âmbito de programa ou projeto de extensão, previamente analisado pelo Conselho Setorial de Extensão.

§ 3º O TCC poderá adotar a forma de artigo científico, desde que previamente autorizado pelo professor orientador.

II. DA ORIENTAÇÃO

Art. 3º. O TCC será desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso de Bacharelado em Direito da UFPR, indicado pelo aluno anteriormente à matrícula na disciplina TCC.

§ 1º A indicação do orientador será realizada mediante protocolização própria, a qual conterá, além de outros dados necessários, o título do projeto, o nome e a anuência do professor orientador, a modalidade de TCC, dentre as previstas nesta Resolução, e a indicação das atividades complementares que deverão ser realizadas pelo orientando como condição para a orientação, tais como: fichamento de leituras,

participação em grupo de pesquisa ou outras atividades equivalentes determinadas pelo orientador.

§ 2º O projeto de TCC, com a data e a anuência do professor escolhido, será protocolizado no prazo estabelecido em calendário próprio definido pelo Coordenador de TCC do Curso de Bacharelado em Direito.

§ 3º O Projeto de TCC deverá conter, no mínimo, título, justificativa, objetivos, roteiro de pesquisa, cronograma, levantamento bibliográfico e roteiro da atividade de extensão, se for o caso, sem prejuízo de outros requisitos adequados, indicados pelo respectivo orientador.

§ 4º A Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito disciplinará a realização de matrícula específica nas disciplinas relacionadas à orientação.

§ 5º Na hipótese de o professor orientador ser professor substituto e seu contrato de trabalho encerrar-se antes da conclusão do procedimento de orientação e defesa do trabalho, caberá ao professor indicado, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento de seu contrato, comunicar por escrito ao Coordenador de TCC a data de seu afastamento e solicitar a indicação de outro professor para a conclusão da orientação, resguardada a possibilidade de o professor substituto participar da banca final de análise do TCC.

Art. 4º. O número máximo de orientandos para o professor submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional é de 10 (dez) alunos; para o professor submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho é de 6 (seis) alunos e para o professor submetido ao regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho é de 3 (três) alunos.

Parágrafo único. Os professores poderão extrapolar o número máximo de orientandos até completar o limite máximo de 10 (dez) orientandos, desde que comunicado formalmente ao Coordenador de TCC.

Art. 5º. O professor poderá recusar a orientação de um trabalho caso não haja pertinência com sua linha de pesquisa ou caso seu número de orientandos já tenha ultrapassado aquele recomendado para o seu regime de trabalho.

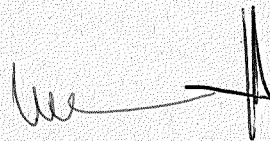
Parágrafo Único. Caso o aluno seja reprovado na defesa do TCC perante a banca examinadora, o vínculo de orientação será imediatamente extinto.

Art. 6º. O aluno, com a concordância expressa de seu orientador, poderá contar com a colaboração de outro professor do Curso de Bacharelado em Direito da UFPR ou de profissional que não faça parte do corpo docente desta Instituição de Ensino Superior para atuar como coorientador, desde que este tenha o título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. A autorização para coorientação será dada pelo Coordenador de TCC mediante requerimento do aluno, acompanhado da anuência do orientador e do coorientador.

Art. 7º. A substituição de orientador só será permitida até 90 (noventa) dias antes do prazo final fixado pela Coordenação de TCC para a entrega do requerimento que marca a data e indica os integrantes da banca.

§ 1º A substituição de orientador ocorrerá mediante autorização do Coordenador de TCC, que decidirá após requerimento do aluno ou do orientador contendo a



motivação do pedido de substituição; caso a iniciativa seja do aluno, deverá haver a aquiescência do orientador substituído e a aceitação do novo orientador.

§ 2º A identificação de plágio e o descumprimento das obrigações associadas ao TCC, entre outros fatores, justificam o pedido de desligamento do orientador.

§ 3º A Coordenação do Curso de Direito fará a gestão das matrículas nas disciplinas de TCC na hipótese de substituição do orientador.

Art. 8º. A listagem definitiva dos orientandos matriculados no 5º ano será encaminhada aos orientadores no primeiro dia letivo de cada ano, via *e-mail*, pela Secretaria dos Departamentos.

Art. 9º. São deveres específicos relacionados ao TCC:

§ 1º Do professor orientador:

I – Atender seus orientandos e acompanhar a evolução da elaboração do TCC;

II – Dar anuência no formulário de indicação de orientador, ocasião em que deverá indicar as atividades complementares que deverão ser realizadas pelo orientando;

III – dar a anuência no projeto de pesquisa e na versão final do TCC;

IV – Analisar e avaliar atividades realizadas por seus orientandos, aprovando-as ou reprovando-as, conforme o caso;

V – Participar das bancas de defesa para as quais estiver designado;

VI – Assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação dos TCC e as atas finais de sessões de defesa, imediatamente ao final dos trabalhos;

VII – Requerer ao Coordenador de TCC a inclusão dos trabalhos de conclusão de Curso de seus orientandos na pauta de defesas, dentro do prazo estipulado;

VIII – Oficiar à Coordenação no caso de identificação de plágio, para a tomada das medidas necessárias.

§ 2º Do aluno orientado:

I – Cumprir os prazos para a entrega do trabalho, por capítulos ou na forma designada pelo orientador;

II – Realizar pesquisa pessoal e engajada de forma a atingir os requisitos para aprovação;

III – Comparecer quando convocado e realizar as atividades designadas pelo orientador.

### III. DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. A estrutura do TCC monográfico inédito compõe-se, no mínimo, de:

I – Capa;

II – Folha de rosto;

III – Folha de aprovação;

IV – Resumo;

V – Sumário;

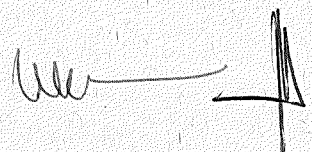
VI – Introdução;

VII – Desenvolvimento, contendo necessariamente a revisão bibliográfica;

VIII – Considerações finais ou conclusões;

IX – Referências bibliográficas.

Parágrafo único – A participação em concursos científicos, nos seis meses que antecedem a conclusão e defesa da monografia, assim como a participação em



eventos científicos com apresentação de resumos, a qualquer tempo, não caracterizam perda do caráter de ineditismo.

Art. 11. Atendidas as demais exigências determinadas por resoluções específicas da UFPR, a estrutura do TCC relatório de atividade de extensão compõe-se, no mínimo, de:

- I – Capa;
- II – Folha de rosto;
- III – Folha de aprovação;
- IV – Resumo;
- V – Sumário;
- VI – Introdução que exponha a modalidade de atividade desenvolvida e o referencial metodológico e bibliográfico;
- VII – Desenvolvimento, contendo os elementos identificadores da atividade de extensão, seu escopo, seus resultados, referenciais teóricos e princípios extensionistas;
- VIII – Considerações finais ou conclusões;
- IX – Referências bibliográficas;
- X – Termo de aprovação prévia do Coordenador do Programa ou Projeto de Extensão.

Parágrafo único – Para esta modalidade de TCC será indispensável a participação do orientando durante pelo menos dois anos em programa ou projeto de extensão, a partir do terceiro ano do Curso de Direito.

Art. 12. A estrutura do TCC artigo científico inédito compõe-se, no mínimo, de:

- I – Capa;
- II – Folha de rosto;
- III – Folha de aprovação;
- IV – Resumo;
- V – Sumário;
- VI – Corpo do artigo científico;
- VII – Referências bibliográficas;
- VIII – Eventuais anexos, relatório das leituras realizadas para a confecção do trabalho ou fichas de leitura, conforme estabelecido pelo orientador.

Art. 13. As cópias da versão final do TCC encaminhadas às bancas examinadoras deverão ser apresentadas no formato indicado nos artigos 10, 11 e 12.

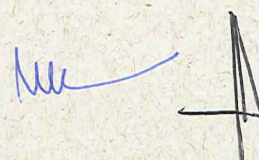
§ 1º Os TCC devem atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis aos trabalhos científicos.

§ 2º Os TCC monográficos terão na soma da introdução, desenvolvimento e conclusão, no mínimo 40 (quarenta) e, no máximo, 60 (sessenta) laudas de texto escrito.

§ 3º Os TCC relatório de atividade de extensão terão a dimensão determinada pelo professor orientador, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) laudas de texto escrito.

§ 4º Os TCC artigo científico terão, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) laudas, não computados os demais elementos obrigatórios indicados no art. 12.

§ 5º Os TCC que ultrapassarem o limite máximo estabelecido serão apresentados mediante autorização, solicitada pelo menos 90 (noventa) dias antes da protocolização do TCC, do Coordenador de TCC, que decidirá com base na



justificativa apresentada por escrito pelo aluno, acompanhada da anuência do orientador.

Art. 14. Após leitura e aprovação da versão final do TCC apresentado pelo aluno, o orientador deverá protocolizar requerimento solicitando ao Coordenador de TCC autorização para realização da banca examinadora.

§ 1º A composição das bancas examinadoras deverá ser definida pelo orientador.

§ 2º O prazo para protocolização desse requerimento será fixado no início de cada ano letivo pela Coordenação de TCC, bem como o período para realização das bancas examinadoras, que não poderá ultrapassar o prazo final fixado para o primeiro exame final.

§ 3º Para o atendimento de necessidades especiais, o prazo estabelecido no § 2º poderá excepcionalmente ser prorrogado pelo Coordenador de TCC, até, no máximo, o prazo final para lançamento das notas do período.

Art. 15. Caso o orientador entenda que o aluno não tem condições de apresentar seu trabalho perante a banca examinadora porque não estão presentes os requisitos mínimos exigidos nesta Resolução, deverá reprová-lo e indicar por escrito os motivos do seu ato.

Art. 16. A versão final do TCC deverá ser entregue aos membros da banca examinadora no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do término do prazo final fixado para o orientador protocolizar o requerimento no qual indicará a data e o nome dos integrantes da banca.

#### IV. DO PLÁGIO

Art. 17. Se o orientador verificar a existência de plágio na versão final do TCC, deverá imediatamente reprovar o aluno, podendo inclusive ser anulado o requerimento para a realização da banca examinadora.

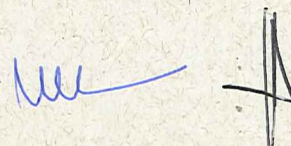
§ 1º Considera-se configurado o plágio, para fins de reprovação do aluno de Direito da UFPR, quando o trabalho de conclusão de curso apresentar os seguintes vícios:  
I – Contiver palavras ou ideias de outro autor, sem o devido crédito, bastando para caracterizar o plágio a presença de 5 (cinco) ou mais linhas nesta situação, contínuas ou não;

II – Houver a atribuição de crédito ao autor, porém utilizando-se palavras exatamente iguais às dele, sem indicar a transcrição literal com o uso de aspas ou recuo de texto, bastando para caracterizar o plágio a presença de 5 (cinco) ou mais linhas nesta situação, contínuas ou não.

a) Não será considerado crédito ao autor a mera presença de referência ao final do TCC, no item destinado às referências bibliográficas, sendo necessária também a menção expressa quando da reprodução de suas ideias ou frases no trecho específico do TCC, utilizando-se do sistema autor-data, junto ao próprio trecho ou em nota de rodapé, conforme o caso.

b) Havendo reprodução indevida, na forma dos incisos I ou II deste parágrafo, em trechos correspondentes a menos de 5 (cinco) linhas, contínuas ou não, caberá apenas advertência ao aluno, sendo permitida a sua aprovação no tocante a este critério.

§ 2º O plágio é ilícito administrativo, que deve ser caracterizado em caráter objetivo, sendo irrelevante a verificação da boa-fé do aluno autor.



§ 3º A constatação de plágio pela banca examinadora, nos termos previstos nesta Resolução, implicará a reprovação do aluno, devendo a Coordenação de TCC ser informada dos motivos da reprovação mediante a apresentação da documentação comprovadora do ilícito, submetendo-se o autor a processo administrativo disciplinar.

## V. DA BANCA EXAMINADORA

Art. 18. O TCC será defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, indicados pelo orientador, respeitados os termos desta Resolução.

§ 1º Caso o coorientador seja integrante da banca, esta será composta por 4 (quatro) membros.

§ 2º Podem ser indicados para compor a banca professores da UFPR, professores de instituições de ensino superior reconhecidas ou outros portadores de título de mestre e/ou doutor.

§ 3º O orientador poderá indicar, na hipótese de o tema desenvolvido no TCC comportar, um profissional especializado no tema para compor a banca examinadora, na condição de convidado, sem direito a deliberação.

§ 4º O orientador de TCC da modalidade Relatório de Atividade de Extensão poderá indicar para compor a banca um representante de instituição parceira do Programa ou do Projeto de Extensão ou, ainda, da comunidade atingida pelo Programa ou Projeto, na condição de convidado, sem direito a deliberação.

## VI. DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19. As sessões de defesa do TCC serão públicas.

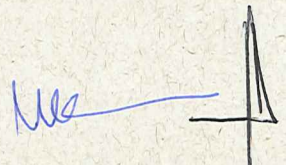
Art. 20. O Coordenador de TCC, juntamente com a Coordenação da Faculdade e a Direção do Setor, deverá elaborar um calendário anual fixando prazos para a entrega dos requerimentos de bancas, matrículas e realização de defesas.

Parágrafo único – O aluno reprovado somente poderá apresentar o TCC no ano seguinte, mediante matrícula na disciplina respectiva, e seus prazos serão fixados em calendário especial.

Art. 21. Na defesa, o aluno terá até 10 (dez) minutos para discorrer oralmente sobre a escolha do tema e apresentar suas principais conclusões, e cada componente da banca examinadora terá até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo o aluno de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 22. Serão considerados para avaliação na defesa, nos termos dos artigos 10, 11 e 12 desta Resolução, além das demais condições e requisitos estabelecidos nesta Resolução:

- I – Apresentação do texto, linguagem apropriada, técnica, correção ortográfica e gramatical e clareza da redação;
- II – Apresentação conforme as regras da ABNT;
- III – Interesse, importância e originalidade do tema;
- IV – Profundidade da pesquisa e delimitação do tema;
- V – Fundamentação, contextualização e embasamento teórico;
- VI – Referências bibliográficas;
- VII – Cientificidade da análise;



VIII – Fluência, utilização do tempo e independência intelectual nas argumentações.

Art. 23. A atribuição das notas ocorrerá após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo-se ao sistema de notas individuais por examinador, que levará em consideração os critérios mencionados no artigo anterior.

§ 1º Em reunião privativa e fechada da banca, cada membro emitirá, independentemente, a nota referente ao trabalho escrito e a nota concernente à apresentação oral e à defesa.

§ 2º A nota final do aluno será resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca, de zero a dez, podendo haver o fracionamento em meio ponto, e será divulgada logo após o término da reunião prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Para aprovação, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete) inteiros na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca.

Art. 24. A ata da sessão de defesa deverá ser entregue imediatamente à Secretária dos Departamentos, para o respectivo registro.

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

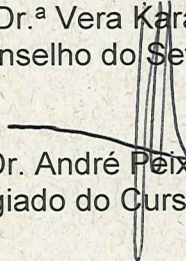
Art. 25. Compete ao Coordenador de TCC a solução de casos especiais e/ou omissos, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para apreciação da Coordenação do Curso e/ou da Direção do Setor.

Art. 26. Esta Resolução conjunta do Conselho do Setor de Ciências Jurídicas e do Colegiado do Curso de Graduação em Direito entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução Nº 01/11/JD e demais disposições em contrário.

Curitiba, 10 de abril de 2018.



Prof.ª Dr.ª Vera Karam de Chueiri  
Presidente do Conselho do Setor de Ciências Jurídicas



Prof. Dr. André Peixoto de Souza  
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Direito